



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 726, de 03 de fevereiro de 2022.

Altera a Lei nº 537, de 23 de junho de 2015, que “Institui no Município de Mário Campos o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 537, de 23 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mário Campos na responsabilidade de implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência ou de risco e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1º. Considera-se, para efeitos da presente lei, família em situação de emergência ou de risco aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, ou que sejam reassentadas por interesse público, em decorrência de abertura e pavimentações de vias e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel Social.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda aquelas famílias que façam jus aos requisitos de renda do Cadastro Único do Governo Federal ou que nele estejam inscritas, com renda fixada em até 3 salários mínimos.

§ 3º. Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

§ 4º. O subsídio da bolsa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 537, de 23 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º. A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada às famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. Será dada preferência a inclusão no Programa, a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

- I. Maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,
- II. Presença de crianças de 0 a 12 anos,
- III. Pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes.”

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 537, de 23 de junho de 2015, passando a constar a seguinte redação:

Art. 6º. Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Mário Campos, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo único. Em caso de escassez de imóveis para locação no Município de Mário Campos, nos termos estabelecidos no caput, o setor competente poderá, mediante justificativa apresentada pelo beneficiário, autorizar a locação de imóvel nos municípios de Ibirité, Sarzedo e Betim.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em três de fevereiro de dois mil e vinte e dois (17/12/2022).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 03/02/2022